



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI Nº 866/2016.

Dispõe sobre a gratuidade de passagens em transportes aéreos de passageiros para idosos e deficientes físicos no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: Dep. **NABOR WANDERLEY**

RELATOR: Dep. **CAMILA TOSCANO**. *Substituída na reunião pelo Dep. Guilherme Almeida*

P A R E C E R Nº 129 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 866/2016**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Nabor Wanderley, o qual Dispõe sobre a gratuidade de passagens em transportes aéreos de passageiros para idosos e deficientes físicos no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente Em 26/04/2016 e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

A proposta em apreço já recebeu parecer pela admissibilidade constitucional perante CCJR.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispor sobre a obrigatoriedade da comunicação pelos hospitais, clínicas e demais entidades da rede pública e privada de saúde do estado da Paraíba, dos atendimentos de criança ou adolescente em estado de embriaguez pelo consumo de álcool ou outras drogas.

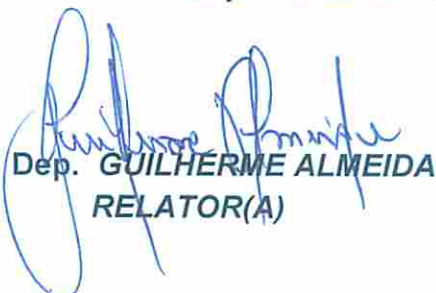
O mérito da presente proposta está revestida de ampla procedência, haja vista o Poder Público deter plena obrigação no cuidado e fiscalização de nossos jovens e crianças, eis que é proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, devendo haver uma rígida fiscalização e apuração de casos em que esses jovens sejam atendidos em estado de embriaguez em clínicas e hospitais, devendo tal fato ser comunicado a autoridade competente.

Entendo, pois, que a presente proposta está eivada de procedência, uma vez que compete ao legislador dispor de mecanismos que possibilitem proteger e buscar inibir o elevado consumo de álcool entre crianças e jovens que está disseminado perigosamente em nossa sociedade.

Diante de tais considerações, esta relatoria, está convencida da procedência e conseqüente aprovação do **Projeto de Lei nº 1.158/2017**, uma vez que compete ao parlamento ou poder público interferir na busca de mecanismos de proteção à criança e adolescente.

É como voto,

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.


Dep. **GUILHERME ALMEIDA**
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do **Projeto de Lei Nº 866/2015**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2017.


Dep. **FREI ANASTÁCIO**
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 14/06/17


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. GALEGO SOUZA
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

